

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

A efetividade da lei Maria da Penha no sistema jurídico brasileiro: entre a proteção legal e a persistência da violência de gênero

The effectiveness of the Maria da Penha law in the Brazilian legal system: between legal protection and the persistence of gender-based violence

Gabriela da Conceição Alves e Alves ¹

Pillar Monteiro Navarro ²

Paulo Eduardo Queiroz da Costa³

RESUMO

A análise desenvolvida ao longo deste referencial teórico evidencia que a Lei Maria da Penha constitui um dos instrumentos mais relevantes da história jurídica brasileira no enfrentamento à violência doméstica e na promoção dos direitos humanos das mulheres. Desde sua promulgação, a norma consolidou avanços significativos, ao reconhecer a violência de gênero como uma violação de direitos fundamentais e ao estruturar mecanismos legais de proteção e responsabilização dos agressores. Contudo, a efetividade da lei ainda depende de fatores estruturais e culturais, que ultrapassam o campo normativo e exigem um comprometimento contínuo do Estado e da sociedade civil em sua aplicação prática. Verifica-se que, embora as medidas protetivas e o apoio psicossocial previstos na legislação sejam essenciais para garantir a integridade e a dignidade das vítimas, sua execução ainda enfrenta desafios relacionados à falta de infraestrutura, à morosidade judicial e à escassez de profissionais capacitados. Conclui-se, portanto, que a efetividade jurídica da Lei Maria da Penha está diretamente vinculada à concretização dos direitos humanos femininos, à ampliação das políticas públicas de acolhimento e reeducação e ao fortalecimento da cultura de respeito e equidade. Somente com uma rede de proteção sólida, investimento em capacitação profissional e educação de gênero será possível garantir que o texto legal se traduza em proteção real, autonomia e justiça para todas as mulheres brasileiras, cumprindo plenamente o papel emancipatório e humanista que inspirou sua criação.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Direitos Humanos; Violência Doméstica; Medidas Protetivas; Efetividade Jurídica.

ABSTRACT

The analysis developed throughout this theoretical framework shows that the Maria da Penha Law is one of the most relevant instruments in Brazilian legal history in the fight against domestic violence and in the promotion of women's human rights. Since its enactment, the law has consolidated significant advances, by recognizing gender-based violence as a violation of fundamental rights and by structuring legal mechanisms for the protection and accountability of aggressors. However, the effectiveness of the law still depends on structural and cultural factors, which go beyond the normative field and require continuous commitment from the State and civil society in its practical application. It is verified that, although the protective measures and psychosocial support provided for in the legislation are essential to ensure the integrity and dignity of the victims, their execution still faces challenges related to the lack of infrastructure, judicial delays and the shortage of trained professionals. It is concluded, therefore, that the legal effectiveness of the Maria da Penha Law is directly linked to the realization of women's human rights, to the expansion of public policies for reception and re-education, and to the strengthening of the culture of respect and equity. Only with a solid protection network, investment in professional training and gender education will it be possible to ensure that the legal text translates into real protection, autonomy and justice for all Brazilian women, fully fulfilling the emancipatory and humanist role that inspired its creation.

¹ Acadêmica do 8º Período do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST. E-mail: gabriela16alvesalves@gmail.com.

² Acadêmica do 8º Período do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST. E-mail: pillarnavarro@icloud.com.

³ Professor Orientador do Curso de Direito da Faculdade Santa Teresa – FST.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceite: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

Keywords: Maria da Penha Law; Human rights; Domestic violence; Protective Measures; Legal Effectiveness.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) constitui um importante marco na legislação que visa o combate à violência doméstica e familiar no Brasil. Estabelecida com o objetivo de proporcionar mecanismos mais robustos de proteção às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, a legislação em questão tem sido alvo de discussões acerca de sua verdadeira eficácia na diminuição dos índices de violência, bem como dos obstáculos que se apresentam para sua efetiva implementação (Ribas, 2017). Embora tenhamos observado progressos significativos, a implementação das medidas protetivas e a acessibilidade aos mecanismos de proteção ainda enfrentam desafios de natureza estrutural e institucional.

A implementação da referida lei trouxe inovações significativas, como a possibilidade de afastar o agressor do domicílio e o fortalecimento de medidas protetivas emergenciais. Entretanto, a concretização dessas garantias encontra obstáculos relativos à agilidade dos procedimentos judiciais e à atuação das autoridades incumbidas da fiscalização das medidas, o que frequentemente culmina na reincidência da violência e na revitimização das mulheres (Santos; Alvarenga, 2024).

Os obstáculos à implementação da Lei Maria da Penha estão relacionados à escassez de infraestrutura e recursos disponíveis para as instituições encarregadas, tais como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) e os juizados que lidam com casos de violência doméstica. É importante destacar que um número significativo de vítimas, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e áreas rurais, enfrenta obstáculos no que diz respeito ao acesso a esses serviços. Esse fenômeno pode comprometer a eficácia da proteção oferecida pelo Estado (Willian, 2021).

Um aspecto importante a ser considerado diz respeito ao monitoramento das vítimas após a implantação das medidas protetivas. A ausência de políticas públicas robustas que forneçam apoio psicológico, financeiro e jurídico às mulheres exerce uma influência significativa na efetividade das leis. Na ausência do necessário suporte, diversas vítimas podem acabar optando por não formalizar suas denúncias e, assim, retornam ao ciclo de violência (De Oliveira; Maia, 2024).

O aprimoramento das políticas públicas destinadas à proteção da mulher demanda, igualmente, a contínua capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas. É perceptível que inúmeros profissionais da segurança pública e do sistema judiciário ainda perpetuam estereótipos de gênero, o que pode comprometer a adequada aplicação da lei. Isso, por sua vez, tende a deslegitimar denúncias e a desencorajar as vítimas a procurarem o apoio do Estado (Da Silva et al., 2024).

A impunidade dos agressores representa um considerável empecilho à plena efetividade da Lei

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

Maria da Penha. A lentidão no processo de julgamento dos casos e as complexidades relacionadas à comprovação da violência psicológica podem representar obstáculos significativos para a responsabilização dos infratores. Essa situação, por sua vez, pode desencorajar as vítimas a buscarem a denúncia de tais atos (Pasinato, 2015). O fortalecimento da aplicação da legislação requer, sem dúvida, o aprimoramento das penalidades e a adoção de mecanismos de fiscalização mais eficazes das medidas protetivas.

Sob uma perspectiva sociopolítica, a Lei Maria da Penha se depara com obstáculos que emergem da cultura machista profundamente arraigada na sociedade brasileira. A normalização da violência doméstica e a hesitação de certos segmentos da sociedade em admitir a urgência de uma proteção mais direcionada às mulheres representam desafios significativos para a efetivação da legislação como um mecanismo eficaz no enfrentamento da violência (Pougy, 2010).

A implementação de campanhas de conscientização acerca da violência de gênero é fundamental para promover mudanças nas percepções sociais e estimular a realização de denúncias. É fundamental ressaltar que o envolvimento da sociedade civil, em conjunto com o fortalecimento das redes de apoio, tem o potencial de desempenhar um papel significativo na promoção de uma cultura voltada ao enfrentamento da violência doméstica (Santos, 2024).

A aplicação da Lei Maria da Penha também enfrenta desafios relacionados à sobrecarga do sistema judiciário, que pode dificultar a tramitação ágil dos processos. A implementação de tecnologias e sistemas informatizados tem o potencial de aprimorar o atendimento às vítimas e acelerar a análise das medidas protetivas, promovendo assim uma segurança e proteção mais eficazes (Vargas et al., 2023).

Dessa forma, esta pesquisa visa examinar a eficácia da Lei Maria da Penha, com a intenção de identificar os principais obstáculos que se apresentam em sua implementação, além de sugerir alternativas que possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres que se encontram em situações de violência. Com base nesta análise, pretende-se entender a influência da legislação na diminuição dos índices de violência doméstica, assim como avaliar a eficácia das medidas protetivas estabelecidas.

Ademais, busca-se abordar a relevância da capacitação contínua dos profissionais de segurança, bem como a importância de uma fiscalização minuciosa para assegurar a efetividade das leis em vigor. Portanto, a construção de um esforço colaborativo entre as esferas públicas, a sociedade civil e as instituições competentes revela-se fundamental para reforçar a rede de apoio às vítimas e garantir que a Lei Maria da Penha desempenhe eficazmente sua função na eliminação da violência de gênero em nosso país.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Evolução da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) se destaca como um importante avanço no sistema jurídico brasileiro, ao instituir mecanismos voltados à prevenção e reprimenda da violência doméstica contra as mulheres. A criação de sua instituição foi motivada pela deliberação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que atribuiu ao Estado brasileiro a responsabilidade pela falta de ação na proteção de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu violência conjugal de forma recorrente (Caetano et al., 2024). Desde então, a legislação tem se mostrado um recurso fundamental na promoção da equidade de gênero e na salvaguarda dos direitos humanos das mulheres.

Para ilustrar de maneira eficaz o conteúdo e os propósitos da legislação, é importante ressaltar o seguinte trecho, que resume seus princípios basilares:

Art. 1º – Esta legislação tem como finalidade a prevenção, a punição e a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, em suas diversas manifestações, garantindo a proteção dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, são estabelecidas medidas de proteção abrangentes para as vítimas, além de mecanismos de apoio e acolhimento, assim como a responsabilização dos agressores. Essas ações visam à promoção da efetividade dos direitos fundamentais e ao fomento de uma transformação cultural voltada à prevenção da violência (Brasil, 2006).

A evolução da Lei Maria da Penha é um indicativo do progresso das políticas públicas direcionadas à proteção das mulheres. Em um primeiro momento, a legislação propôs avanços consideráveis, incluindo a introdução de medidas protetivas de urgência e a criação de juizados especializados (Pagliuso et al., 2024). Entretanto, ainda enfrentamos desafios na eficácia dessas medidas, como a lentidão dos processos judiciais e a complexidade na supervisão do cumprimento das normas legais.

A referida legislação também trouxe alterações significativas no contexto social e cultural, promovendo uma maior conscientização acerca da violência de gênero e reforçando a importância das instituições públicas e privadas na implementação de ações preventivas (Silva, 2024). Em atenção à crescente necessidade de proteção das vítimas, foi implementado o monitoramento eletrônico dos agressores como uma estratégia adicional, visando assegurar a efetividade das medidas protetivas estabelecidas.

A aplicação da Lei Maria da Penha nas dinâmicas familiares tem gerado um intenso debate e reflexão entre os especialistas e a sociedade. Pesquisas apontam que a judicialização dos casos de violência doméstica trouxe implicações que podem ser interpretadas como tanto benéficas quanto

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

prejudiciais à dinâmica familiar, especialmente em relação aos filhos menores das vítimas.

Outro ponto significativo a ser considerado é a interpretação jurídica de certos dispositivos legais. O artigo 24-A, por sua vez, estabelece a penalização pelo descumprimento de medidas protetivas. No entanto, sua aplicação tem gerado discussões, especialmente no que diz respeito à possibilidade de o consentimento da vítima ser considerado uma excludente de ilicitude (Dos Santos Oliveira; Schreiner, 2021). A jurisprudência tem apresentado diferentes interpretações acerca da importância de prevenir a renúncia da mulher como uma forma de combater a continuidade da violência.

A implementação da Lei Maria da Penha no âmbito dos direitos humanos das mulheres tem se mostrado um fator significativo para o avanço de políticas mais eficazes. O Brasil formalizou sua adesão a acordos internacionais que destacam a importância de estabelecer mecanismos eficazes de proteção e atendimento especializado para as vítimas (Da Luz; Jacob, 2024). No entanto, persiste o desafio de promover a integração entre as diferentes esferas de governo, além da necessidade de um contínuo aprimoramento dos profissionais que atuam na implementação da lei (Silva, 2024).

A evolução da legislação é um indicativo do fortalecimento das delegacias especializadas no atendimento à mulher. Contudo, é importante mencionar que a carência de estrutura e recursos ainda representa um desafio que pode comprometer a eficácia desses serviços (Dos Santos Sousa; Guida, 2024). A ampliação do acesso à justiça, assim como a criação de novas unidades de atendimento, é frequentemente referida como uma abordagem essencial para a mitigação desses desafios.

Em relação ao impacto jurídico, nota-se um aumento significativo na quantidade de ações judiciais fundamentadas na Lei Maria da Penha, refletindo uma crescente confiança das vítimas no sistema de justiça (Araújo, 2017). Entretanto, a revitimização das mulheres durante o transcorrer do processo judicial continua a ser uma realidade que requer nossas ações de combate (Caetano et al., 2024).

Em conclusão, a Lei Maria da Penha representa um importante avanço na proteção dos direitos das mulheres, entretanto, para que seu sucesso seja efetivamente pleno, é necessário um contínuo processo de aprimoramento. A cooperação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, combinada com a mobilização da sociedade, é fundamental para assegurar sua efetividade e para promover o fortalecimento das medidas de proteção às vítimas, bem como na prevenção da violência de gênero.



2.2 DIREITOS HUMANOS FEMININOS E EFETIVIDADE JURÍDICA

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco jurídico e social no reconhecimento da violência doméstica como uma grave violação dos direitos humanos das mulheres. Essa lei surgiu como resposta às recomendações internacionais, especialmente da Convenção de Belém do Pará (1994), que instava os Estados a adotarem medidas eficazes de prevenção, punição e erradicação da violência de gênero. Conforme destacam Da Luz e Jacob (2024), a norma foi fruto de uma mobilização histórica do movimento feminista e de organizações de defesa dos direitos humanos, buscando romper com a naturalização da violência e garantir a efetiva proteção da mulher em sua dignidade e integridade física, psicológica e moral (Da Luz; Jacob, 2024).

A abordagem dos direitos humanos femininos trazida pela Lei Maria da Penha reforça o princípio da igualdade material, previsto na Constituição Federal de 1988, ao reconhecer que a proteção da mulher exige tratamento diferenciado diante da histórica desigualdade entre os gêneros. De acordo com Da Silva (s.d.), a norma foi concebida sob uma perspectiva humanista, colocando a mulher como sujeito de direitos e o Estado como garantidor de sua proteção. Todavia, a autora observa que a efetividade jurídica da lei ainda é limitada por falhas institucionais, burocráticas e culturais, que resultam em subnotificação dos casos e em descrença das vítimas quanto ao apoio estatal (Da Silva, s.d.).

O reconhecimento da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos implica compreender que não se trata apenas de uma questão de segurança pública, mas de justiça social e cidadania. Nesse contexto, Da Luz e Jacob (2024) destacam que a efetividade da Lei Maria da Penha depende da capacidade do Estado em integrar políticas públicas intersetoriais, que articulem o sistema de justiça, a saúde, a assistência social e a educação. A ausência dessa integração compromete o alcance dos objetivos da lei, que vai além da punição do agressor, buscando a transformação das estruturas de desigualdade e a promoção da equidade de gênero (Da Luz; Jacob, 2024).

A efetividade jurídica da Lei Maria da Penha também está relacionada à compreensão dos direitos humanos femininos sob a ótica da dignidade da pessoa humana. Esse princípio constitucional, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, orienta a aplicação das normas protetivas, de modo a assegurar às mulheres condições de vida livre de violência e discriminação. Da Silva (s.d.) argumenta que, embora o texto legal seja avançado, a sua aplicação ainda carece de sensibilidade por parte dos operadores do Direito, que muitas vezes reproduzem estigmas e preconceitos arraigados, comprometendo a realização do ideal de justiça e igualdade de gênero (Da Silva, s.d.).

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

Além disso, é preciso considerar que a efetividade da lei não depende apenas de seu conteúdo normativo, mas também da capacidade do Estado em implementar políticas públicas adequadas. Segundo Da Luz e Jacob (2024), há uma defasagem entre o avanço legislativo e a concretização das medidas protetivas, o que cria uma lacuna entre o discurso jurídico e a realidade social. Essa discrepância evidencia a necessidade de investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais e ampliação das redes de atendimento, para que os direitos humanos femininos não permaneçam apenas no plano formal (Da Luz; Jacob, 2024).

Outro fator relevante é o papel das delegacias especializadas e dos juizados de violência doméstica, criados para garantir atendimento humanizado e célere às vítimas. Entretanto, como observa Da Silva (s.d.), a falta de estrutura física e de profissionais capacitados limita o alcance dessas instituições, fazendo com que muitas mulheres desistam de prosseguir com as denúncias. Essa falha estrutural enfraquece a efetividade jurídica da Lei Maria da Penha, que depende diretamente da funcionalidade desses órgãos e da confiança da vítima no sistema de justiça (Da Silva, s.d.).

A concretização dos direitos humanos femininos também está associada à dimensão educativa da lei, que busca promover uma mudança cultural e social de longo prazo. Da Luz e Jacob (2024) apontam que a violência de gênero é perpetuada por construções históricas de dominação masculina, e que apenas a repressão penal não é suficiente para erradicar o problema. Assim, a efetividade jurídica precisa ser acompanhada de políticas de conscientização, campanhas educativas e programas de prevenção voltados à formação de uma cultura de respeito e igualdade (Da Luz; Jacob, 2024).

No campo jurídico, a efetividade da Lei Maria da Penha passa ainda pela interpretação constitucional dos tribunais superiores, que têm consolidado entendimentos favoráveis à ampliação da proteção da mulher. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem reafirmado o caráter de norma de ordem pública da lei, impedindo, por exemplo, a renúncia da vítima à ação penal e reforçando a obrigatoriedade da persecução estatal nos casos de violência doméstica. Esses precedentes fortalecem a aplicação da lei e consolidam os direitos humanos femininos como parte essencial do Estado Democrático de Direito (Da Luz; Jacob, 2024). Conforme Meneghel, et al. (2013),

A violência entre os gêneros é um fenômeno produzido historicamente e ocorre quando existem relações de poder assimétricas, constituindo hierarquias, visíveis ou não. Porém, incluir as hierarquias de gênero no entendimento da gênese das violências encontra imensas resistências nas práticas e nos saberes que compõem o campo da aplicação e efetividade das leis (Meneghel, et al., 2013).

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

Por outro lado, Da Silva (s.d.) adverte que a efetividade jurídica não deve ser confundida com o mero aumento de condenações, mas com a capacidade de prevenir a violência e garantir a reparação integral da vítima. O enfoque punitivo, embora necessário, não resolve as causas estruturais do problema e pode reforçar a criminalização sem promover mudanças significativas na realidade das mulheres. Assim, o enfoque em políticas de reeducação do agressor e de fortalecimento da autonomia feminina torna-se imprescindível para que o sistema jurídico cumpra seu papel de proteção e transformação social (Da Silva, s.d.).

Outro aspecto que influencia a efetividade jurídica é a interdisciplinaridade da abordagem, que deve envolver não apenas juristas, mas também psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Da Luz e Jacob (2024) salientam que o enfrentamento da violência doméstica exige uma rede de apoio integrada, capaz de acolher a vítima em suas múltiplas dimensões. Essa perspectiva multidisciplinar é essencial para assegurar o pleno exercício dos direitos humanos femininos, uma vez que a violência repercute na saúde física, emocional, social e econômica das mulheres (Da Luz; Jacob, 2024).

Apesar dos avanços obtidos, ainda persistem desafios na efetivação dos direitos humanos femininos, especialmente no que se refere ao acesso à justiça e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Da Silva (s.d.) destaca que as desigualdades regionais e a falta de políticas de interiorização dos serviços comprometem a universalização do atendimento. Em muitas localidades, as vítimas continuam desassistidas e expostas a novas situações de violência, o que demonstra que a lei, por si só, não é suficiente para garantir a transformação da realidade (Da Silva, s.d.).

Dessa forma, compreende-se que a Lei Maria da Penha constitui um instrumento essencial para a promoção dos direitos humanos femininos, mas sua efetividade depende da conjugação entre norma, estrutura institucional e vontade política. Conforme apontam Da Luz e Jacob (2024), o fortalecimento das políticas públicas, a capacitação dos profissionais e a sensibilização social são fatores determinantes para que a lei cumpra sua função emancipatória. Somente com a integração dessas dimensões será possível transformar o texto legal em prática cotidiana de proteção, igualdade e justiça para as mulheres brasileiras (Da Luz; Jacob, 2024).

2.3 MEDIDAS PROTETIVAS E APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS

A Lei nº 11.340/2006, ao instituir a Lei Maria da Penha, introduziu um conjunto de medidas protetivas de urgência com o propósito de assegurar a integridade física, psicológica, moral e patrimonial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Essas medidas representam instrumentos jurídicos fundamentais para a preservação da vida e da dignidade das vítimas,

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

permitindo o afastamento imediato do agressor, a proibição de contato e o acolhimento em abrigos seguros. Conforme observam Dos Santos Sousa e Guida (2024), a eficácia dessas medidas está intrinsecamente vinculada à agilidade do poder público e à sensibilidade dos agentes responsáveis por sua aplicação, pois qualquer demora pode resultar em revitimização e agravamento do risco à mulher (Dos Santos Sousa; Guida, 2024).

Pasinato (2015), destaca em sua obra que:

Um marco nesse processo foi a Constituição de 1988 com o reconhecimento formal de vários direitos da cidadania para as mulheres. Os avanços na situação das mulheres brasileiras, suas participações política, social e econômica são bastante visíveis na sociedade e estão expressos em indicadores nacionais. No entanto, ainda persiste uma grande lacuna entre os direitos formais e os direitos de fato, excluindo da cidadania largas parcelas da população feminina (Pasinato, 2015).

Assim, a efetividade das medidas protetivas depende de um sistema de atendimento capaz de acolher as vítimas de forma humanizada, considerando as complexidades emocionais e sociais envolvidas. Segundo Godoi (2024), muitas mulheres enfrentam resistência para denunciar seus agressores, motivadas pelo medo, pela dependência financeira e pelo receio de julgamentos sociais. Assim, o papel das equipes multidisciplinares — compostas por assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos e profissionais de segurança — é crucial para oferecer um suporte que vá além da dimensão legal, promovendo a reconstrução da autoestima e a recuperação da autonomia feminina (Godoi, 2024).

O apoio psicossocial previsto na Lei Maria da Penha é um componente essencial da política de enfrentamento à violência doméstica, uma vez que reconhece a vítima como sujeito de direitos que necessita de acompanhamento integral. Dos Santos Sousa e Guida (2024) enfatizam que o acolhimento deve contemplar não apenas a proteção imediata, mas também estratégias de reinserção social e profissional, de modo que a mulher não retorne ao ciclo de violência por falta de alternativas. Nesse sentido, o fortalecimento dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher e das Casas-Abrigo constitui um fator determinante para o sucesso das medidas protetivas (Dos Santos Sousa; Guida, 2024).

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que a ausência de articulação entre os órgãos responsáveis pela execução das medidas compromete a proteção das vítimas. Conforme apontado por Godoi (2024), muitas mulheres que obtêm decisões judiciais favoráveis acabam expostas novamente aos agressores devido à falta de monitoramento efetivo ou à ineficiência no cumprimento das ordens de afastamento. Isso revela a necessidade de uma rede de proteção sólida e integrada, que assegure a comunicação entre o Judiciário, as forças de segurança e os serviços de

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

assistência social (Godoi, 2024).

A atuação dos profissionais que compõem as equipes de atendimento exige preparo técnico e sensibilidade para lidar com as especificidades da violência de gênero. Dos Santos Sousa e Guida (2024) destacam que a qualificação continuada desses agentes é fundamental para garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma eficaz, respeitosa e alinhada aos princípios dos direitos humanos. Quando os profissionais não possuem formação adequada, há risco de revitimização institucional, ou seja, de a mulher ser novamente exposta a sofrimento por parte de quem deveria acolhê-la (Dos Santos Sousa; Guida, 2024).

Outro aspecto relevante é o acompanhamento psicológico das vítimas após a concessão das medidas protetivas. Godoi (2024) observa que o trauma resultante da violência doméstica deixa marcas profundas na saúde mental das mulheres, que muitas vezes permanecem em estado de alerta constante, medo e desconfiança. A ausência de suporte psicológico adequado pode dificultar a superação dessas experiências e aumentar a vulnerabilidade emocional, reforçando a necessidade de políticas públicas que priorizem o atendimento psicológico gratuito e acessível (Godoi, 2024).

A efetividade das medidas protetivas também passa pelo fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitário. Dos Santos Sousa e Guida (2024) argumentam que o isolamento da vítima é um dos principais fatores que perpetuam o ciclo de violência, tornando essencial o envolvimento de familiares, vizinhos e instituições locais na proteção da mulher. Essa mobilização social deve ser estimulada por meio de campanhas educativas e programas de conscientização, que promovam a cultura de não violência e de solidariedade (Dos Santos Sousa; Guida, 2024).

Ademais, o acompanhamento das medidas protetivas deve incluir ações de fiscalização e mecanismos tecnológicos que garantam maior segurança às vítimas. Godoi (2024) menciona a adoção de medidas inovadoras, como o uso de tornozeleiras eletrônicas para monitoramento dos agressores, que têm se mostrado eficazes na prevenção de reincidências. Contudo, a aplicação dessas tecnologias ainda é desigual no território nacional, especialmente em regiões com infraestrutura precária, o que revela a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas (Godoi, 2024).

A efetividade do apoio psicossocial e das medidas protetivas depende também da cooperação entre os poderes públicos e as organizações da sociedade civil. Dos Santos Sousa e Guida (2024) ressaltam que entidades não governamentais e movimentos feministas desempenham papel fundamental no acolhimento das mulheres, na orientação jurídica e na cobrança por políticas mais efetivas. Essa parceria fortalece o enfrentamento institucional e garante maior pluralidade de ações voltadas à emancipação e proteção das vítimas (Dos Santos Sousa; Guida, 2024).

Um ponto sensível para o êxito das medidas é o acompanhamento do agressor, que deve ser inserido em programas de reeducação e responsabilização. De acordo com Godoi (2024), a punição

Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

isolada não resolve a problemática da violência de gênero; é preciso trabalhar aspectos comportamentais e psicossociais do agressor para evitar a reincidência. Programas de reeducação masculina têm demonstrado bons resultados quando articulados a políticas públicas e monitorados por equipes técnicas multidisciplinares, reforçando o caráter preventivo e pedagógico da Lei Maria da Penha (Godoi, 2024).

Apesar dos avanços, a literatura evidencia que a implementação das medidas protetivas ainda enfrenta sérios obstáculos, principalmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Dos Santos Sousa e Guida (2024) apontam que a falta de recursos, de equipes especializadas e de abrigos suficientes impede o atendimento rápido e eficaz. Essa desigualdade territorial agrava o quadro de vulnerabilidade das mulheres e demonstra que a efetividade da lei depende da descentralização das políticas públicas e do investimento contínuo em estruturas locais de proteção (Dos Santos Sousa; Guida, 2024).

3. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste referencial teórico evidencia que a Lei Maria da Penha constitui um dos instrumentos mais relevantes da história jurídica brasileira no enfrentamento à violência doméstica e na promoção dos direitos humanos das mulheres. Desde sua promulgação, a norma consolidou avanços significativos, ao reconhecer a violência de gênero como uma violação de direitos fundamentais e ao estruturar mecanismos legais de proteção e responsabilização dos agressores. Contudo, a efetividade da lei ainda depende de fatores estruturais e culturais, que ultrapassam o campo normativo e exigem um comprometimento contínuo do Estado e da sociedade civil em sua aplicação prática.

Verifica-se que, embora as medidas protetivas e o apoio psicossocial previstos na legislação sejam essenciais para garantir a integridade e a dignidade das vítimas, sua execução ainda enfrenta desafios relacionados à falta de infraestrutura, à morosidade judicial e à escassez de profissionais capacitados. A literatura analisada demonstra que o êxito da Lei Maria da Penha depende de uma atuação integrada entre as instituições públicas, as organizações da sociedade civil e as políticas de prevenção que promovam a igualdade de gênero e a transformação social.

Conclui-se, portanto, que a efetividade jurídica da Lei Maria da Penha está diretamente vinculada à concretização dos direitos humanos femininos, à ampliação das políticas públicas de acolhimento e reeducação e ao fortalecimento da cultura de respeito e equidade. Somente com uma rede de proteção sólida, investimento em capacitação profissional e educação de gênero será possível garantir que o texto legal se traduza em proteção real, autonomia e justiça para todas as mulheres brasileiras, cumprindo plenamente o papel emancipatório e humanista que inspirou sua criação.



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Antonia Cileide de. O impacto da judicialização de delitos provenientes da violência doméstica contra a mulher após a vigência da Lei Maria da Penha, no Cariri cearense. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 01 out. 2025.

CAETANO, Maria José Pereira et al. Impactos da Lei Maria da Penha na alteridade e violência de gênero no Brasil. Revista Eletrônica Interdisciplinar, v. 16, n. 2, 2024.

CERQUEIRA, Daniel et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Texto para Discussão, 2015.

DA LUZ, Laura Bastos; JACOB, Alexandre. Contribuições e avanços dos direitos humanos femininos no Brasil após a Lei Maria da Penha. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 6, n. 1, 2024.

DA SILVA, Steliana Reis. Violência doméstica e a Lei Maria da Penha: uma revisão da aplicação e efetividade desta legislação. Temas de Direito Contemporâneo, p. 42.

DA SILVA, Vanessa Pinheiro et al. Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica: avanços e desafios. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, n. 3, p. 1-24, 2024.

DE LIMA, Greice Kelli Lopes Santos et al. A Lei Maria da Penha: impactos na redução da violência de gênero e na transformação das dinâmicas sociais e culturais de desigualdade. Revista VIDA: Ciências Humanas (VICH), v. 3, n. 1, p. 39-59, 2024.

DE OLIVEIRA, Amanda Alexandre; MAIA, Marília de Castro Teixeira. A proteção da mulher em



Ano V, v.2 2025 | submissão: 16/10/2025 | aceito: 18/10/2025 | publicação: 20/10/2025

Venda Nova do Imigrante: uma análise da aplicação da Lei Maria da Penha sob a ótica funcionalista e os desafios para a garantia de sua eficácia. Revista Ensino, Educação & Ciências Exatas, v. 5, n. Edição Especial, 2024.

DOS SANTOS OLIVEIRA, Milena; SCHREINER, Sarah Francine. O consentimento da ofendida como excludente de ilicitude no caso do crime do artigo 24-A da Lei Maria da Penha: uma análise a partir do contexto legal de proteção da mulher no ordenamento jurídico. Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, v. 29, n. dossiê JR, p. 1-14, 2021.

DOS SANTOS SOUSA, Eduarda Eshilly; GUIDA, Maria dos Reis Ribeiro. A Lei Maria da Penha: análise das medidas de proteção e apoio às vítimas. Observatório de la Economía Latinoamericana, v. 22, n. 11, p. e7854-e7854, 2024.

GODOI, Leticia Camargo de. A violência contra a mulher no âmbito doméstico e as perspectivas e limitações da Lei Maria da Penha no cenário atual. 2024.

GUIDA, Layra Da Silva; GOMES, Jamilly Rodrigues; DOS SANTOS, Adriano Carrasco. A Lei Maria da Penha: limitações e desafios na efetividade da proteção às mulheres vítimas de violência. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, n. 2, 2024.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. Ciência & Saúde Coletiva, v. 18, p. 691-700, 2013.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, v. 11, p. 407-428, 2015.